

1
1/24

Capítulo PRIMEIRO

Artigo Primeiro

Denominação, Natureza, Sede e Duração

Um. A Associação «Ajuda de Mãe – Associação de Solidariedade Social» é uma instituição particular de solidariedade social com sede em Lisboa, na Rua do Arco do Carvalhão, duzentos e oitenta e dois, freguesia de Santo Contestável adiante designada abreviadamente por Associação, com âmbito de acção a nível Nacional e pode agrupar-se em Uniões, Federações e Confederações.

Dois. A sua duração é por tempo indefinido

Artigo Segundo

Âmbito de Acção

A Associação tem como objectivos, nomeadamente, o apoio à Família; o apoio à mulher grávida de modo a acolher o nascituro em condições adequadas à dignidade humana; o respeito pela vida humana desde a concepção até à morte; a educação e formação a mães; a igualdade de género, a promoção dos direitos e interesses específicos das mães imigrantes e a promoção do combate à pobreza e à exclusão.

Artigo Terceiro

Meios

Para realização dos seus objectivos, a Associação propõe-se criar e manter:

- a) Centros de acolhimento e atendimento / acompanhamento;
- b) Acções de formação;
- c) Acções de aconselhamento conjugal e parental, e de apoio jurídico;



- d) Apoio ao emprego e habitação;
- e) Coordenação de voluntários de apoio à Família;
- f) Creches e pré-escolar;
- g) Actividades de Enriquecimento Curricular; e
- h) Quaisquer outras acções tendentes à prossecução dos seus fins.

Artigo Quarto

Do Regulamento Interno

Um. A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão do regulamento interno, elaborado pela Direcção, que o fará aprovar pela Assembleia-geral.

Dois. Esse Regulamento destina-se fundamentalmente a definir a organização e o funcionamento da actividade da Associação, nomeadamente no que respeita à organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade.

Artigo Quinto

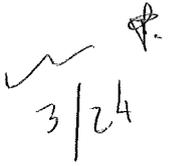
Valor dos Serviços

Um. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

Dois. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo SEGUNDO

Dos Associados



Artigo Sexto

Composição

Um. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos e pessoas colectivas.

Dois. Haverá três categorias de associados: Benfeitores, Fundadores e Efectivos.

Artigo Sétimo

Associados Benfeitores

Um. Os Associados Benfeitores são as pessoas que, através de serviços, de donativos ou de quota de benfeitor, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, devendo tal categoria ser reconhecida e deliberada pela Assembleia-geral sob proposta da Direcção.

Dois. Podem ser Associados Benfeitores as pessoas singulares ou colectivas.

Três. São direitos dos Associados Benfeitores:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral sem direito de voto; e
- b) Apresentar sugestões aos órgãos da Associação relativos à prossecução dos objectivos da Associação;

Quatro. São deveres dos Associados Benfeitores pagar pontualmente a sua quota de benfeitor ou participar com bens materiais.

Artigo Oitavo

Associados Fundadores

Os Associados Fundadores são as pessoas que subscreveram os primeiros estatutos, aplicando-se-lhes o disposto nos números dois e três do artigo nono.

Artigo Nono

4/24

Associados Efectivos

Um. Os Associados Efectivos são as pessoas que participam voluntária e regularmente com os seus serviços na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-geral.

Dois. São direitos dos Associados Efectivos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e tiverem sido admitidos há mais de doze meses:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral com direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral Extraordinária, nos termos do número três do artigo trigésimo;
- d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Três. São deveres dos Associados Efectivos:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Integrar e desempenhar com zelo e dedicação serviços na actividade da Associação;
- c) Comparecer nas reuniões da Assembleia-geral;
- d) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo Décimo

Do Pedido de Admissão

Um. Podem adquirir a qualidade de Associados todas as pessoas singulares ou colectivas que estejam de acordo com os Estatutos e solicitem a sua admissão como Associados Efectivos ou como Associados Benfeitores, ou ainda os que a Direcção entender convidar pelo mérito do apoio que concederam à Associação.

Dois. Os pedidos de admissão são feitos por escrito e a sua admissão depende de aprovação da Direcção.

Artigo Décimo Primeiro

Inscrição

A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo Décimo Segundo

Sanções

Um. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo nono, terceiro ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

Dois. Serão demitidos os Associados que por actos dolosos prejudiquem materialmente a Associação.

Três. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção.

Quatro. A demissão é da exclusiva competência da Assembleia-geral sob proposta da Direcção.

Cinco. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efectivarão após a audiência obrigatória do Associado.

Seis. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

Artigo Décimo Terceiro

Capacidade de Exercício

Um. Os Associados Efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono número dois, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Dois. Os Associados Efectivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono segundo, podendo assistir às reuniões da Assembleia-geral mas sem direito de voto.

Três. Não são elegíveis para os órgãos sociais os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo Décimo Quarto

Transmissibilidade da Qualidade de Associado

A qualidade de Associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo Décimo Quinto

Perda de Qualidade de Associado

Um. Perde-se a qualidade de Associado:

- a) Por morte ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva;
- b) Por desvinculação apresentada por escrito ao Presidente da Direcção;
- c) Por expulsão, medida disciplinar proferida pela Direcção quando se verifique uma infracção aos presentes Estatutos ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a Associação;
- d) Por exoneração;
- e) Por falta de pagamento de quotas durante quatro meses;
- f) Por demissão nos termos do número dois do artigo décimo segundo.



g) Quando deixe de ser oferecida à Associação a prestação de serviços ou de bens que esteve na origem da sua admissão, no caso dos Associados benfeitores.

Dois. No caso previsto na alínea e) do número anterior considera-se eliminado o Associado que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Três. Os Associados que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquiri-la ficarão sujeitos a readmissão pela Direcção, nos termos previstos nestes Estatutos.

Quatro. A perda da qualidade de Associado torna-se efectiva a partir da respectiva deliberação da Direcção, que será comunicada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, no prazo de dez dias.

Artigo Décimo Sexto

Quotizações e Bens Doados

O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago nem qualquer dos bens doados, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo TERCEIRO

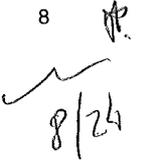
Dos Órgãos da Associação

SECÇÃO PRIMEIRA

Disposições Gerais

Artigo Décimo Sétimo

Um. São órgãos da Associação: a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.



Dois. Compete à Assembleia-geral, determinar qual o número certo de elementos que compõe a Direcção, respeitando os termos dos presentes Estatutos.

Artigo Décimo Oitavo

Competência e Funcionamento

Um. As competências e as condições de funcionamento dos órgãos da Associação são as definidas na lei em tudo o que não se dispuser estatutariamente.

Dois. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da associação só poderá caber a Associados Fundadores e Efectivos, não sendo esta regra imperativa para o Conselho Consultivo.

Três. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do seu exercício.

Quatro. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais membros da Direcção, podem estes ser remunerados, por deliberação da Assembleia-geral.

Artigo Décimo Nono

Duração do Mandato

Um. A duração do mandato dos órgãos da Associação é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição na Assembleia-geral ordinária a realizar no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

Dois. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral cessante ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao das eleições.

Três. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois.

9
3/24

Quatro. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

Cinco. O presidente da Direcção só poderá ser eleito para três mandatos consecutivos, sob pena de nulidade da eleição.

Artigo Vigésimo

Eleições Parciais

Um. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Dois. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo Vigésimo Primeiro

Limitações dos Membros dos Órgãos Sociais

Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo Vigésimo Segundo

Deliberações dos Órgãos da Associação

Um. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com presença da maioria dos titulares.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por voto (escrutínio) secreto.

Artigo Vigésimo Terceiro

Responsabilidade dos Órgãos Sociais

Um. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Dois. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo Vigésimo Quarto

Impedimentos dos Órgãos da Associação

Um. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.

Dois. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

Três. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

Artigo Vigésimo Quinto

Representação e Voto por Correspondência

Um. Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo cada associado representar mais que um Associado.

Dois. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.

Artigo Vigésimo Sexto

Actas

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO SEGUNDA

Da Assembleia-geral

Artigo Vigésimo Sétimo

Constituição

Um. A Assembleia-geral é constituída por todos os Associados Fundadores e Efectivos, estes admitidos há pelo menos seis meses, que tenham o pagamento das suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Dois. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente um secretário.

Três. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa Assembleia-geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo Vigésimo Oitavo

Competência da Mesa da Assembleia-geral

Um. Compete à Mesa da Assembleia-geral, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos da Associação eleitos.

Dois. Ao Presidente da Mesa compete designadamente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia-geral e dos Órgãos da Associação.

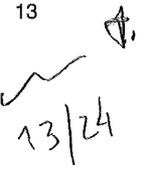
Três. Ao Secretário da Mesa compete:

- a) Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia-geral, bem como os projectos das actas;
- b) Passar certidão de actas aprovadas, sempre que requeridas;
- c) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa e elaborar as actas das reuniões.

Artigo Vigésimo Nono

Competência da Assembleia-geral

Um. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

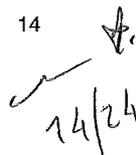
Handwritten signature and date 13/24.

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e determinar o número de membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Actividades e as Contas da Gerência do ano anterior, o programa de acção para o ano seguinte, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar anualmente o Orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, bem como a prestação de garantias;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação da integração na esfera jurídica da Associação de uma instituição e respectivos bens;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão da Associação a uniões, federações ou confederações;

Dois. Competirá ainda à Assembleia-geral, sob proposta da Direcção:

- a) Fixar e alterar os montantes das jónias e das quotas dos Associados;
- b) Fixar a remuneração dos membros da Direcção;
- c) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- d) Deliberar sobre a demissão de Associados;
- e) Deliberar sobre a concessão da qualidade de Associado Benfeitor.
- f) Deliberar sobre os casos omissos nos Estatutos e na lei geral de acordo com os princípios gerais de direito.

Artigo Trigésimo



Reunião da Assembleia-geral

Um. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei.

Dois. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório de Actividades e das Contas da Gerência do ano anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até trinta de Novembro de cada ano para apreciação e votação do Plano de Actividades e do respectivo Orçamento para o ano seguinte, bem como do Parecer do Conselho Fiscal.

Três. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos Associados Fundadores e Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Trigésimo Primeiro

Convocação e funcionamento da Assembleia-geral

Um. A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

Dois. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo Trigésimo Segundo

Quórum

Um. Em primeira convocação a Assembleia só pode funcionar com a presença de mais de metade dos Associados, com direito a voto.

Dois. Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia-geral pode funcionar com qualquer número de Associados.

Três. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Quatro. Cada Associado Fundador e Efectivo terá apenas direito a um voto.

Artigo Trigésimo Terceiro

Votações da Assembleia-geral

Um. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados efectivos presentes, não se contando as abstenções.

Dois. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), h) e i) do número um do artigo vigésimo nono e alínea f) do número dois do artigo vigésimo nono, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos expressos.

Três. No caso da alínea f) do número um do artigo vigésimo nono, a extinção não terá lugar, se pelo menos, um número de associados igual ao dobro do número dos membros dos órgãos da Associação, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo Trigésimo Quarto

Assembleias Universais

Um. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Dois. A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO TERCEIRA

Da Direcção

Artigo Trigésimo Quinto

Um. A Direcção da Associação é constituída por três, cinco ou sete membros, conforme deliberado pela Assembleia-geral, dos quais um será o presidente, um será secretário e um será tesoureiro, sendo os restantes, se for o caso, vogais.

Dois. No caso de impedimento ou falta do presidente será o seu lugar ocupado pelo tesoureiro, e no caso de este se não encontrar será o lugar preenchido por outro membro da Direcção.

Três. A Direcção deverá reunir sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos titulares dos seus órgãos, e obrigatoriamente uma vez por mês.

Quatro. A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sem prejuízo do disposto nos números Dois e Três do artigo seguinte.

Artigo Trigésimo Sexto

Competência da Direcção

Um. Compete à Direcção, além das demais competências legais e estatutárias, gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Dirigir as actividades da Associação, praticar todos os actos necessários à realização dos seus objectivos e, bem assim, assegurar a organização de serviços e equipamentos, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório de Actividade e as Contas da Gerência, bem como o Plano de Actividades e o respectivo Orçamento para o ano seguinte;
- d) Informar o Conselho Consultivo sobre o Relatório de Actividades e as Contas da Gerência, bem como sobre o Plano de Actividades e o respectivo Orçamento para o ano seguinte;
- e) Submeter o Relatório de Actividades e as Contas da Gerência, bem como o Plano de Actividades e o respectivo Orçamento para o ano seguinte à aprovação da Assembleia-geral;
- f) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir os colaboradores da Associação;
- g) Representar a Associação em juízo ou fora dele e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- h) Providenciar sobre fontes de receita da Associação e deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- i) Propor à Assembleia-geral o montante da jóia de admissão e das quotas dos Associados;
- j) Executar as deliberações que lhe forem cometidas pela Assembleia-geral;
- k) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- l) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- m) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais, negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Associação seja parte;
- n) Aprovar e registar a admissão de novos Associados, bem como readmitir antigos Associados e propor a exclusão dos Associados;
- o) Zelar pela implementação e cumprimento do Plano de Actividades anual e o respectivo Orçamento.

Dois. As funções referidas na alínea g) do número anterior poderão ser delegadas em qualquer dos membros da Direcção nos termos e para os efeitos previstos no acto de delegação.

Três. A Direcção poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, algum ou alguns dos seus poderes nos termos do número anterior.

Quatro. A readmissão de Associados que tenham perdido essa qualidade nos termos da do número um, do artigo décimo quinto, fica sujeita a decisão por unanimidade da Direcção.

Artigo Trigésimo Sétimo

Competência do Presidente

Ao Presidente, para além das demais competências legais e estatutárias, compete:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, fora dos casos previstos no número dois do artigo anterior;
- d) Zelar pela execução das deliberações da Direcção;
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- g) Delegar em qualquer dos elementos da Direcção a prática de actos da sua competência;
- h) Promover a elaboração e aprovação de um regulamento interno da Direcção.

Artigo Trigésimo Oitavo

Competência do Secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e os serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Encarregar-se de tudo o que diz respeito à correspondência, à preparação das reuniões, à elaboração das actas das reuniões e à realização de todo o trabalho da secretaria.

Artigo Trigésimo Nono

Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo Quadragésimo

Vinculação

Um. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção; ou de dois membros quando estes sejam o presidente e o tesoureiro.

Dois. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.

Três. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção, devendo a Direcção fixar os actos por ela considerados para este efeito como de mero expediente.

Quatro. A Direcção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus membros efectivos, delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, poderes constantes do número um do artigo trigésimo sexto e nomear mandatários com poderes específicos.

SECÇÃO QUARTA

Do Conselho Fiscal

Artigo Quadragésimo Primeiro

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, que entre si escolherão o Presidente.

Artigo Quadragésimo Segundo

Competência do Conselho Fiscal

Um. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e outra documentação da Associação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que convocado pelo Presidente deste órgão;
- d) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- e) Dar parecer sobre o Plano de Actividades e o respectivo Orçamento para o ano seguinte;
- f) Dar parecer sobre o Relatório de Actividades e as Contas da Gerência e as restantes actividades da Associação;
- g) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Dois. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo Quadragésimo Terceiro

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou por um seu substituto, ou a pedido da maioria dos titulares dos seus órgãos.

Dois. O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo Quadragésimo Quarto

Conselho Consultivo

Um. O Conselho Consultivo é composto:

- a) pelos membros da associação que subscreveram os primeiros estatutos da Associação, desde que tais associados estejam no pleno exercício dos seus direitos;
- b) por três ou quatro pessoas singulares, associados designados pela Assembleia-geral aquando da eleição dos restantes Órgãos da Associação.

Dois. O Conselho Consultivo designará entre si o seu Presidente.

Três. O número de membros do Conselho Consultivo é impar, devendo o número de membros constantes da alínea b) do número um ser adaptado em função daquela característica.

Artigo Quadragésimo Quinto

Competência do Conselho dos Consultivo



Um. A competência do Conselho Consultivo é exclusivamente consultiva, no sentido de emitir parecer sobre as admissões de associados e outros assuntos que lhe sejam solicitados pelos outros órgãos.

Dois. Compete ainda ao Conselho Consultivo o seguinte:

- a) Promover a Associação com vista à angariação de fundos, patrocínios, parcerias e outros bens ou iniciativas que se revelem necessários e relevantes para a implementação e cumprimento do Plano de Actividades e do respectivo Orçamento e ainda para a prossecução do Plano de Desenvolvimento Estratégico, de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas pela Direcção;
- b) Propor à Direcção iniciativas e medidas susceptíveis de melhorar a actividade e o funcionamento da Associação;
- c) Apresentar à Direcção recomendações relativas à actividade e ao funcionamento da Associação.

Artigo Quadragésimo Sexto

Funcionamento do Conselho Consultivo

Um. O Conselho Consultivo reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente.

Dois. As deliberações do Conselho Consultivo são sempre tomadas pela maioria dos membros presentes em cada reunião, tendo o Presidente, além do seu voto, direito de voto de desempate.

Capítulo QUARTO

Disposições Diversas

Artigo Quadragésimo Sétimo

Fundos da Associação

Constituem Fundos desta Associação:

- a) O produto das jóias, as importâncias de quotização e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios e de eventuais serviços prestados;
- d) As heranças e doações, legados e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado, de Organismos Oficiais Nacionais e Internacionais e quaisquer outras receitas ou subsídios que não sejam contrários às leis em vigor;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições ou de quaisquer entidades particulares e públicas;
- g) Outras receitas.

Artigo Quadragésimo Oitavo

Extinção da Associação

Um. A dissolução tem lugar a pedido da Direcção numa Assembleia-geral convocada especialmente para o efeito.

Dois. Para que tenha valor a decisão da dissolução é necessário o acordo dos três quartos dos Associados Fundadores e Efectivos presentes, e não se verifique o consignado no número três do artigo trinta e três destes Estatutos.

Três. Em caso de dissolução, a Assembleia-geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Associação, nos termos da lei.

Artigo Quadragésimo Novo

Casos omissos

Os casos em que os Estatutos forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

24/24

Artigo Quinquagésimo**Cooperação**

A Associação poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais ou estrangeiras, e com as mesmas coordenar esforços a fim de se atingirem os objectivos para que foi criada.

Artigo Quinquagésimo Primeiro**Foro**

A Associação fica sujeita às leis e Tribunais Portugueses, reger-se-á pelos presentes estatutos, regulamentos, usos e costumes tradicionalmente aceites e deliberações validamente tomadas em Assembleia-geral.

Os Beneditinos
Filipe Manuel Catarina Valério

Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral de 18 de Abril de 2017